



PROCESSO N.º 254/05

PROTOCOLO N.º 8.464.472-2

PARECER N.º 314/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CLEVERTON RODRIGO TAVARES DE SOUZA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 662/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, pedido de Cleverton Rodrigo Tavares de Souza que requer a conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.

2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 07 e 08), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação (fl. 12).

3. Do Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau – Habilitação Técnico em Administração, emitido em 27/01/04, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, constata-se que:

1º) cursou as três séries, nos anos de 1999, 2000 e 2001, respectivamente, perfazendo a carga horária de 2.553 horas;

2º) cursou todas as disciplinas obrigatórias da parte do Núcleo Comum do Ensino de 2º Grau;

3º) falta integralizar o currículo pleno da Habilitação, adotado pelo Colégio. Assim, o aluno não terá direito ao respectivo diploma.



PROCESSO N° 254/05

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Cleverton Rodrigo Tavares de Souza cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2º Grau, poderá, o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir em caráter excepcional, exclusivamente para este caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do aluno.

Devolva-se o Processo n.º 254/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.